



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI N° 3.505, DE 2012

Dispõe sobre a higienização dos óculos utilizados nas exibições cinematográficas estereoscópicas (“filmes em 3D”).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a disponibilização pelas salas de exibição de filmes que utilizam técnica estereoscópica (“filmes em terceira dimensão”, “filmes em 3D”) de óculos que não estejam adequadamente higienizados, segundo as recomendações dos fabricantes e as normas pertinentes, e individualmente embalados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos óculos de único uso (descartáveis).

Art. 2º O descumprimento das disposições desta lei sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2015.

**Deputado ANTONIO BRITO**  
Presidente